

Imputabilidade

- **Hipóteses de inimputabilidade**

- Menoridade penal
- Doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado
- Embriaguez accidental completa

Causas excludentes da imputabilidade

Doença mental

- Doenças patológicas, genéticas, surtos decorrentes de doenças físicas, etc.
- Pode ser permanente ou transitória, desde que presente ao tempo da conduta
- Requer laudo pericial

Desenvolvimento mental retardado

- Agente cuja mentalidade não é compatível com sua idade. Desenvolvimento mental inferior ao compatível com a maioria das pessoas.
- Requer laudo pericial

Imputabilidade

Inimputáveis

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Redução de pena

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Imputabilidade

O critério adotado pelo Código Penal Brasileiro ao definir a imputabilidade pela doença mental ou desenvolvimento mental é o biopsicológico.

- Doença mental; ou
- Desenvolvimento mental incompleto; ou
- Desenvolvimento mental retardado



- Inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato; ou
- Inteiramente incapaz de determinar-se de acordo com esse entendimento

Ao tempo da ação ou da omissão

Causas excludentes da imputabilidade

Se o agente, doente mental ou com desenvolvimento mental retardado ou incompleto, pratica o delito em momento de lucidez será considerado imputável?

Sim, será imputável, uma vez que, apesar de ser doente mental, ele era capaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Imputabilidade

Apesar de adotar, em regra, o critério biopsicológico, excepcionalmente, o CPB adotou outros critérios nas demais hipóteses de inimputabilidade:

- 1) Biológico** – no que concerne aos menores de idade, todos menores de 18 anos serão inimputáveis. Não requer a demonstração de desenvolvimento mental, inteligência, ou qualquer outro requisito. Trata-se de presunção absoluta de inimputabilidade (art. 27, CP)
- 2) Psicológico** – no que concerne à embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior (art. 28, §1º, CP)

Causas excludentes da imputabilidade

Efeitos da inimputabilidade

Doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado – sujeitam-se à justiça comum. São processados, mas não lhes pode ser imposta pena. Haverá a absolvição imprópria. O réu é absolvido, mas lhe é imposta uma medida de segurança (art. 386, CPP).

CP, Art. 97 - Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.

Imputabilidade diminuída (semi-imputabilidade ou culpabilidade diminuída)

Inimputáveis

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Redução de pena

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Causas excludentes da imputabilidade

Efeitos da imputabilidade diminuída

- 1) Como há culpabilidade, o agente deve ser julgado e condenado. Todavia, deverá incidir causa de diminuição de pena.
- 2) Se apresentar periculosidade, o juiz na sentença deve substituir a pena diminuída por medida de segurança.
- 3) Atenção, o agente deve cumprir a pena OU a medida de segurança. O CP adotou o **sistema vicariante ou unitário**, de forma que não é permitido ao agente cumprir pena E medida de segurança (que seria o chamado sistema do duplo binário, de dois trilhos, dualista ou de dupla via). Antigamente, o semi-imputável cumpria a pena e, posteriormente, se demonstrasse periculosidade, era submetido a medida de segurança.